



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI N.º 026/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES NA UNIDADE DE ARQUIVO DO TRE-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.468.076/0001-98 estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú CEP: 65.070.790 – São Luís – MA, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, Tel: (98) 3199-3056/ 98770-4467, representada neste ato pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 607.533.243-00, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0019877-11.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela **Convenção Coletiva de Trabalho nº 146/2019, registrada no MTE, que alterou o valor de verbas e benefícios trabalhistas da categoria, com efeitos financeiros retroativos a 12/08/2019, bem como apresentou em sua planilha a elevação dos custos do vale-transporte, o valor do impacto financeiro até o final da contratação (12.08.2020) será de R\$ 2.277,84 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** conforme planilha anexa ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesas nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra e nº 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos arts. 35, 36, II e 37, § 2º, III, da Resolução TSE nº 23.234/2010; arts. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93; bem como na **Cláusula Décima Segunda - Da Repactuação** do contrato originário, e nos demais fundamentos externados nos autos do **Processo SEI nº 0019877-11.2019.6.18.8000**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar o reforço da garantia contratual, nos termos da **Cláusula Sexta- Da Garantia de Execução** do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

VINICIUS DA SILVA AMIN CASTRO

Representante**Testemunhas:****Marcelo Augusto Maia****CPF: 903.960.223-91****Ilana Cinthia Ferreira Alencar****CPF: 713.342.383-91****Joziele Coimbra Borges de Andrade****CPF: 657.279.403-20**

- **Planilha de Formação de Preços (0891423)**



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Analista Judiciário**, em 27/03/2020, às 08:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 02/04/2020, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 02/04/2020, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0924080** e o código CRC **959830A2**.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER PRIMEIRAMENTE OS ANEXOS II E III

NOME DA EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 13.468.076/0001-98

Piso da categoria CCT/2019:	R\$ 1.024,57
Salário :	R\$ 1.347,34
Plano de Saúde Sindicato:	R\$ 140,00
Auxílio Alimentação:	R\$ 316,06
Valor da passagem urbana:	R\$ 3,85
Total de meses da contratação continuada:	12

Preço estimado da contratação R\$:	76.277,70
Custo da mão de obra da contratação R\$:	72.262,08
Estimativa de gasto de plano de saúde - R\$:	1.483,64
Estimativa de gasto com horas extras - R\$	1.916,00
Estimativa de gasto com diárias - R\$	0,00
Valor da fatura dos uniformes - R\$:	615,98

	Categoria	Auxiliar Técnico CBO: 4110-10
	Postos de trabalho =>	Arquivo do TRE/PI
	Quantidade de postos de serviços =>	2

CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13 (alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)	
Estimativa de retenção mensal - R\$	787,98

CUSTO	Valor mínimo do salário - R\$		1.347,34
	Encargos sociais	69,96%	942,60
	MONTANTE A		2.289,94
UNITÁRIO MÃO			
	Auxílio alimentação		316,06
	Auxílio transporte		119,36
DE OBRA SEM	Seguro de vida CCT		2,15
	MONTANTE B		437,57
LDI	CUSTO MENSAL - R\$		2.727,51

ESTIMATIVA DIÁRIAS				R\$	
VALOR LÍQUIDO PARA O OPERADOR - R\$				0,00	
ENCARGOS	TRIBUTOS	9	COFINS	3,00%	0,00
		4	PIS	0,65%	0,00
		3	ISS	5,00%	0,00
		0			
	/				
	9				
	6				
Tx. Administração		0,42%	0,00		
Taxa de Lucro		0,42%	0,00		
Valor da diária para a empresa				0,00	
Quantidade estimada de diárias				0,00	
Estimativa de custo com diárias				0,00	
Valor da diária líquida acrescida de 20% do INSS conforme art. 28, § 8º, "a", Lei 8212/91				0,00	
Quantidade estimada de diárias				0,00	
Estimativa de custo com diárias				0,00	

LUCRO E	Taxa de Administração		0,42%	11,46
	Taxa de Lucro		0,42%	11,50
DESPESAS	T R I B U T O S	PIS	0,65%	19,57
		COFINS	3,00%	90,33
		ISS	5,00%	150,55
		INSS*	0,00%	0,00
INDIRETAS	TOTAL LDI		10,39%	283,41

* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011

CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR POSTO - R\$	3.010,92
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	6.021,84
CUSTO DA MÃO DE OBRA POR POSTO DE TRABALHO - R\$		72.262,08

CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA		
VALOR BRUTO	%	R\$
UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	50,00%	9,19
	100,00%	12,25
UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	50,00%	20,53
	100,00%	27,37

ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/15) - R\$	1.483,64
CUSTO DOS EQUIPAMENTOS POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	0,00
CUSTO DOS EQUIPAMENTOS + LDI - R\$	0,00
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	558,00
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$	615,98

ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES			
VALOR BRUTO	Quantidade	%	R\$
POR EMPREGADO - R\$	20	50,00%	183,80
	20	100,00%	245,00
PARA A CONTRATADA - R\$	20	50,00%	410,60
	20	100,00%	547,40
ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$			958,00

CUSTO COM MÃO DE OBRA SEM LDI: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

MONTANTE A: corresponde ao custo da remuneração da mão de obra (salário, gratificações, adicionais) utilizada na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre a remuneração.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT - Asseio e Conservação vigente.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos, ou seja, regime tributário lucro presumido.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (\text{Piso} \times 26) \times 0,60406\%$ (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 10,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 10,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$\text{LDI} = \frac{(\text{Montante A} + \text{Montante B}) \times [(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro})]}{(1 - \% \text{PIS} - \% \text{COFINS} - \% \text{ISS} - \% \text{INSS})}$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado local.

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos agentes de portaria. Este valor corresponde ao valor de mercado dos uniformes acrescido da LDI multiplicado pelo número de agentes de portaria.

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013 (alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)

PLANO DE SAÚDE: Valor informado pela Presidência do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação por meio do Ofício Circular n.º 43/2015, documento PAD 40.593/2015.

HORAS SUPLEMENTARES: Valores unitários estimados com base na legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS: Valor estimado a partir do valor correspondente ao do contrato vigente de motorista (CT N.º 42/2016) visando à indenização do terceirizado com gastos de alimentação e hospedagem quando do deslocamento deste para município do interior do Estado.